



PROJETO DE LEI Nº 05, DE 06 DE MARÇO DE 2026

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do Município de Carmópolis de Minas, por superávit financeiro, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, um Crédito Adicional Suplementar no valor total de **R\$ 870.304,02** (oitocentos e setenta mil, trezentos e quatro reais e dois centavos), destinado à suplementação/criação das seguintes dotações orçamentárias:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

421 - ENSINO BÁSICO – FUNDAMENTAL

0012.0361.0008.1005 - AQUISIÇÃO DE BENS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 2.571.000.0000 – Transferências de Convênios do Estado Destinadas à Educação

Valor: R\$ 683.901,02 (seiscentos e oitenta e três mil, novecentos e um reais e dois centavos).

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

422 - ENSINO BÁSICO - INFANTIL – CRECHE

0012.0365.0008.1008 - AQUISIÇÃO DE BENS PARA AS CRECHES MUNICIPAIS

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 2.571.000.0000 – Transferências de Convênios do Estado Destinadas à Educação

Valor: R\$ 156.083,00 (cento e cinquenta e seis mil e oitenta e três reais).



01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

423 - ENSINO BÁSICO - INFANTIL - PRÉ ESCOLA

0012.0365.0008.1010 - AQUISIÇÃO DE BENS PARA AS PRÉ-ESCOLAS

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 2.571.000.0000 – Transferências de Convênios do Estado Destinadas à Educação

Valor: R\$ 30.320,00 (trinta mil, trezentos e vinte reais).

Art. 2º- Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, será utilizado o recurso proveniente do Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, referente aos saldos de convênios vinculados às seguintes contas bancárias:

I – Conta: 24021-4 (EQUIPAMENTOS): R\$ 222.208,00 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e oito reais);

II – Conta: 24028-1 (VAN): R\$ 648.096,02 (seiscentos e quarenta e oito mil, noventa e seis reais e dois centavos).

Art. 3º- As ações orçamentárias constantes nesta Lei ficam devidamente compatibilizadas com o Plano Plurianual (PPA 2026-2029 - Lei Municipal nº 2.502/2025) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmópolis de Minas, 06 de março de 2026.

Celio Roberto Azevedo
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar – Superávit Financeiro (Convênios Educação – Fundamental e Infantil).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa autorizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor global de **R\$ 870.304,02** (oitocentos e setenta mil, trezentos e quatro reais e dois centavos).

A presente proposta fundamenta-se nos seguintes pontos:

1. **Utilização de Superávit Financeiro:** O recurso em questão é proveniente de saldos financeiros apurados no balanço patrimonial do exercício de 2025, especificamente vinculados a convênios firmados com o Estado de Minas Gerais para a área da Educação. Trata-se de recursos vinculados que devem ser aplicados obrigatoriamente no objeto pactuado.
2. **Abrangência do Atendimento (Ensino Fundamental e Infantil):** Este projeto amplia a aplicação dos recursos para contemplar toda a estrutura da educação básica municipal, distribuindo o montante da seguinte forma:
 - **Ensino Fundamental (R\$ 683.901,02):** Destinados à aquisição de equipamentos e material permanente, incluindo a renovação da frota de transporte escolar (aquisição de veículo tipo VAN), garantindo segurança no deslocamento dos alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

- **Educação Infantil - Creches (R\$ 156.083,00):** Destinados ao aparelhamento das unidades de creche, visando a melhoria do atendimento às crianças em primeira infância.
 - **Educação Infantil - Pré-Escola (R\$ 30.320,00):** Destinados à aquisição de bens necessários ao suporte pedagógico e administrativo das pré-escolas municipais.
3. **Eficiência na Gestão de Convênios:** A abertura deste crédito é medida indispensável para que o Município possa utilizar os saldos remanescentes, evitando a ociosidade de recursos em conta bancária e, principalmente, impedindo a devolução de verbas ao Estado, assegurando que o investimento retorne diretamente em benefícios para a comunidade escolar de Carmópolis de Minas.
4. **Conformidade Legal:** A medida observa estritamente o disposto no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e mantém a plena compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA 2026-2029) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente.

Pela relevância social da matéria, que fortalece o ensino público desde a base até o ensino fundamental, contamos com a habitual atenção dos nobres pares para a aprovação célere deste projeto.

Atenciosamente,

Carmópolis de Minas, 06 de março de 2026.

Celio Roberto Azevedo
Prefeito